



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4225/2006**

**CONCEDE ABONO.**

**VILMAR GASTALDO DAMASCENO, Vice-Prefeito Municipal em Exercício de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei :**

**Art.1º** - Os Servidores Públicos Municipais Estatutários e funcionários (CLT) Consolidação das Leis do Trabalho, receberão a título de abono o valor que for necessário para que o salário básico, fique de acordo com o piso nacional de salário.

**Art.2º** - O referido abono é pelo prazo de nove (09) meses, contados a partir de 1º de abril de 2006.

**Art.3º** -As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.4º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 25 DE ABRIL DE 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE –SE  
EM DATA SUPRA.

VILMAR GASTALDO DAMASCENO  
VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

MARLEI DE MELLO RUMPEL  
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro  
De avisos e publicações em 25/04/2006.Livro 27.